

QUADRO nº 02/g - 1- Anexo à Parte III da Lei nº

INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA E CATEGORIA DE VIA DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

ZONA: ZM e ZMp

VIAS ESTRUTURAIS N1 e N2

Folha 1/2

PARÂMETROS DE INCOMODIDADE A SEREM OBSERVADOS:	
EMISSION DE RUÍDO:	diurno, NCA* ≤ 65 decibéis e noturno NCA* ≤ 55 decibéis, considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 7:00 e 22:00 horas e entre 22:00 e 7:00 horas respectivamente.
EMISSION DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO:	vedada a emissão ou utilização processos ou operações que gerem gases, vapores e/ou material particulado, exceto fumaça, que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população.
EMISSION DE FUMAÇA:	permitida a utilização de qualquer tipo de combustível, não podendo emitir fumaça odorante com densidade colorimétrica superior ao padrão nº1 da escala de Ringelmann, inclusive no início da operação do equipamento e durante sua limpeza.

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO:

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES PERMITIDO (a)	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO					
		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NUMERO MAXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	AREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
NÃO RESIDENCIAL nR1	Comércio de alimentação e de abastecimento	sem restrição	sem restrição	sem restrição	1 (uma) vaga para edificação com até 125 m² de área construída computável, e mais 1 (uma) vaga para cada 50 m2 de área construída computável ou fração.	Exigida em lote com testada ≥ 30 metros (b)	1 (uma) vaga de veículo leve utilitário para edificação com ACC < 3.500 m² 1 (uma) vaga para edificação com área construída computável > 3.500 m² e ≤ 7.000; e mais 1(uma) vaga para cada 7.000 m2 de área construída computável.
	Comércio diversificado						
	Serviços Sociais						
	Serviços pessoais						
	Serviços profissionais						
	Serviços da Administração e Serviços Públicos						
	Serviços e Instituições de moradia						
	Indústrias Compatíveis- Ind1a						
Serviços técnicos de confecção ou manutenção	1 vaga / 100 m² de área construída computável ou fração						

QUADRO nº 02/g-1- Anexo à Parte III da Lei nº

INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA E CATEGORIA DE VIA DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

ZONA: ZM e ZMp

VIAS ESTRUTURAIS N1 e N2

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO:

Folha 2/2

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES PERMITIDO (a)	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO						
		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA	
NÃO RESIDENCIAL nR2 (c) (d)	Estabelecimentos de Ensino Seriado	sem restrição	sem restrição	sem restrição	1 vaga / 50 m ² de área construída computável ou fração.	Exigida em lote com testada ≥ 30 metros (b)	1 (uma) vaga de veículo leve utilitário para edificação com ACC < 3.500 m ² 1 (uma) vaga para edificação com área construída computável > 3.500 m ² e ≤ 7.000; e mais 1(uma) vaga para cada 7.000 m ² de ACC.	
	Estabelecimentos de Ensino Não Seriado				1 vaga / 35 m ² de área construída computável ou fração.			
	Serviços de saúde							
	Serviços de lazer cultura e esportes							
	Serviço de hospedagem							
	Comércio Especializado				1 vaga / 25 m ² de área construída computável ou fração.			1 (uma) vaga para edificação com área construída computável ≥ a 2000,00 m ² e ≤ 3.500,00; e mais 1(uma) vaga para cada 3.500,00 m ² de área construída computável.
	Comércio de alimentação ou associado a diversões							
	Usos industriais toleráveis - Ind1b				1 vaga / 100 m ² de área construída computável ou fração.			1 (uma) vaga de veículo leve utilitário para edificação com ACC < 3.500 m ² 1 (uma) vaga para edificação com ACC > 3.500 m ² e ≤ 7.000; e mais 1(uma) vaga para cada 7.000 m ² de ACC.
	Oficinas							
	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis							

NOTAS:

(*) NCA = Nível Critério de Avaliação da NBR 10.151/jun 2000, sendo admitida para pouso e decolagem de helicópteros até 85 dB.

a) Ver Quadro nº 04, anexo à Parte III desta lei, quanto às larguras mínimas das vias para a instalação dos usos não residenciais.

b) A área de embarque e desembarque em lotes com testada inferior a 30 metros será regulamentada na via pública a critério do órgão competente.

c) o uso não conforme de que trata o artigo 521 da Parte III desta lei, as indústrias ind-2 regularmente instaladas em zona mista - via estrutural N1 e N2, poderá se expandir até o limite estabelecido para a zona mista em que se localiza no Quadros 04 dos Livros I a XXXI.

d) O Conjunto não Residencial - nR2 é permitido conforme artigo 411 da Parte III desta lei.